



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

REGIMENTO INTERNO DO PPGG

Capítulo I Da Natureza e dos Objetivos

Art. 1º – O presente Regimento está subordinado às normas e resoluções de caráter geral estabelecidas no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”, de 07/06/2022, e no Estatuto e Regimento Geral, de 16/01/2006, da Universidade Federal de Alagoas e aplica-se naquilo que é próprio ao Programa de Pós-Graduação em Geografia do Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio Ambiente (IGDema).

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGG) tem como objetivo instruir e aprimorar a formação de pesquisadores, em nível de pós-graduação (mestrado e doutorado), visando o desenvolvimento acadêmico e científico, bem como a qualificação de profissionais. Esse profissional deverá estar apto para atender às demandas, em diferentes escalas, dentro de uma perspectiva de conhecimento contínuo, alicerçado no aprofundamento teórico e metodológico em sinergia com a produção acadêmica em ciência pura e aplicada, buscando uma visão que articule as complexas relações espaciais, no exercício das atividades de Ensino, Pesquisa e demais atividades correlatas à formação em Pós Graduação.

Art. 2º – O Programa oferece curso de Mestrado em Geografia e curso de Doutorado em Geografia.

Parágrafo único - O Programa outorga os títulos de Mestre em Geografia e de Doutor em Geografia.

Art. 3º – As atividades de pesquisa e extensão dos docentes e discentes poderão ser articuladas com os Programas de Pós-Graduação ou órgãos auxiliares de Unidades desta Universidade, como também de outros institutos de pesquisa e universidades.

Art. 4º – A composição do Programa compreenderá uma Área de Concentração, intitulada Organização do Espaço Geográfico, e duas linhas de pesquisa:

- I. Dinâmica Socioambiental e Geoprocessamento
- II. Organização Socioespacial e Dinâmicas Territoriais

Capítulo II Da Administração

Art. 5º – O Programa de Pós-Graduação em Geografia será administrado, em consonância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

UFAL, Capítulo IX – Da Composição dos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu* – artigo 16 - pelas seguintes instâncias:

- I. um Conselho do Programa de Pós-Graduação (**COPPG**);
- II. um Colegiado do Programa de Pós-Graduação (**CPPG**);
- III. uma Coordenação (Coordenador e Vice Coordenador);
- IV. uma Secretaria;
- V. uma Comissão de Auto Avaliação e/ou mais Comissões;

Seção I

Do Conselho, do Colegiado, da Coordenação e das Comissões

Art. 6º – O COPPG será constituído por todos os docentes (permanentes, colaboradores e visitantes) do Programa, em efetivo exercício, e pelos discentes e técnicos administrativos do PPGG, de acordo com as normas do Artigo 17 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” (**RGPPG**) desta Universidade.

§1º – Os docentes que estiverem licenciados ou afastados de suas atividades na Ufal deixarão de integrar o Conselho enquanto durar sua licença ou afastamento.

§2º – O corpo discente será formado por discentes regularmente matriculados no Curso ou Programa, a exceção de discentes na modalidade Aluno Especial;

§3º – O corpo Técnico-Administrativo será formado por servidores técnicos atrelados ao Programa;

§4º – O Conselho do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á mediante convocação do Coordenador, ou a requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros;

§5º – A presença da maioria simples de seus membros é condição para que o Conselho do Programa de Pós-Graduação se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

§6º - A proporção dos votos válidos para deliberação, seguirá a proporcionalidade definida em 70%, 15%, 15%, respectivamente docentes, discentes e técnicos.

Art. 7º – Serão de competência do COPPG as atribuições definidas no Artigo 18 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da Ufal.

Art. 8º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG) será composto, de acordo com as normas do Artigo 19 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”, sendo:

- I - cinco Docentes, e respectivos suplentes, escolhidos dentre os integrantes



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

docentes permanentes do Programa e eleitos pelos seus pares, para cumprirem mandato de dois anos;

II - um representante do Corpo Discente, e seu suplente, eleitos pelos seus pares;

III - um representante do Corpo Técnico-Administrativo, e seu respectivo suplente, eleitos pelos seus pares.

Art. 9º – Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação os dispositivos previstos no Artigo 21 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Ufal.

Art. 10º – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, como indicado pelo Artigo 22 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Ufal.

Parágrafo Único – Os docentes eleitos para Coordenação terão seus nomes submetidos ao Conselho da Unidade Acadêmica e, em seguida, encaminhados ao Gabinete do Reitor para designação.

Art. 11 – Compete à Coordenação do PPGG o que está previsto no Artigo 23 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Ufal.

Art. 12 – A Secretaria do Programa de Pós-Graduação é composta por servidor(a) do corpo técnico da Universidade. Suas atribuições constam no artigo 25 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Ufal.

Capítulo III

Do Corpo Docente e dos Critérios de Credenciamento e Descredenciamento

Seção I **Do Corpo Docente**

Art. 13 – O corpo docente do Programa será constituído conforme o Capítulo XV – Do Corpo Docente – artigo 29, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, credenciados e homologados pelo Colegiado do PPGG.

§1º – O corpo docente do Programa será formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com a portaria vigente da Capes, tendo todos a titulação de Doutor ou equivalente.

- I. os **docentes permanentes** constituem o corpo docente preferencialmente com vínculo funcional com a Ufal, atuando em todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa e extensão, mencionando o vínculo na produção



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

- científica desenvolvida no âmbito do Programa, e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica requisitados pela Capes. Os docentes permanentes constituirão, pelo menos, 70% do corpo docente do PPGG.
- II. os **docentes visitantes** são docentes com vínculo funcional em outra Instituição de Ensino Superior, liberados por tempo determinado, conforme edital específico, para atuarem no Programa nas atividades de ensino e/ou projeto de pesquisa, podendo também exercer a orientação de discentes do Programa e atividades de extensão.
 - III. os **docentes colaboradores** são os demais membros do corpo de professores/as do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como Professores/as Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFAL.

§2º Os/as docentes em atuação nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFAL deverão ser credenciados/as ou reconhecidos/as pelo colegiado e classificados/as nas categorias definidas pela Capes.

Art. 14 – As atribuições do Corpo Docente do Programa constam no artigo 30 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal.

Seção II

Do Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento de Docentes

Art. 15 – Caberá ao Colegiado do Programa o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do PPGG, em conformidade com normas vigentes no Artigo 29 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal.

Art. 16 – Os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos por meio de **Instrução Normativa** elaborada pelo Colegiado do PPGG (<https://igdema.ufal.br/pt-br/pos-graduacao/mestrado-em-geografia/documentos/instrucoes-normativas-1>).

§1º – Deve-se levar em consideração mecanismos avaliativos relacionados à qualidade da produção bibliográfica, técnica e artística, bem como o desenvolvimento de projetos, de práticas de ensino e de orientação;

§2º – Deve-se levar em conta, adicionalmente, a participação dos docentes permanentes em atividade de gestão, como membros do Colegiado e/ou de comissões assessoras definidas, em concordância com o Artigo 5º, item V;

§3º – O docente poderá ser descredenciado se não atingir as metas definidas pelo COPPG;

§4º – Deve-se observar a existência de mecanismos alternativos para casos decorrentes de docentes em situação de maternidade/paternidade, seja em família



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

natural ou adotiva, ampliando-se o prazo de credenciamento ou de análise dos critérios avaliativos.

Art. 17 – O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante sua solicitação ou quando o mesmo não atingir os critérios de permanência definidos pelo Programa.

Parágrafo único – Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa permitirá que as respectivas orientações sejam concluídas ou, caso necessário, deverá designar novos orientadores.

Seção III
Da Orientação

Art. 18 – Haverá, para cada discente dos Programas de Pós-Graduação, um/a Docente Orientador/a, devidamente homologado pelo respectivo Colegiado.

Art. 19 – O número total de vagas de orientação por docente, deverá considerar a distribuição equânime entre os docentes do programa, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa.

Art. 20 - O docente poderá comunicar a dispensa da sua função de Orientador de determinado discente, formalizando registro justificado ao Coordenador, que notificará o orientando, após homologação do Colegiado do Programa.

Art. 21 - São atribuições do Orientador, como constam no artigo 32 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal:

- I. acompanhar e relatar o desenvolvimento do plano de trabalho do orientando, assistindo-o em sua formação;
- II. no caso de afastamento por um período superior a três meses do Programa de Pós-Graduação, e não havendo um/a docente coorientador/a, indicar um/a supervisor/a credenciado/a pelo Programa para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação;
- III. o/a Docente Orientador/a informará ao Colegiado do Programa o desenvolvimento das atividades de seu orientando, manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento geral; e,
- IV. publicar artigos, livros e capítulos de livros e outras produções intelectuais, em conjunto com orientandos/as, cuja temática esteja relacionada à pesquisa desenvolvida pelos/as orientandos/as.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

Art. 22. De acordo com o artigo 33 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal o/a Docente Orientador/a, em acordo com o/a orientando/a, poderá indicar coorientação para o trabalho de dissertação ou de tese, docente interno ou externo à Ufal preferencialmente docente permanente, colaborador/a, visitante ou pós-doutorando/a de outro PPG, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e a coorientação deve constar no sistema acadêmico e Plataforma Sucupira.

§1º O/A coorientador/a é definido/a como sendo um/a docente ou pesquisador/a com título de doutor/a ou equivalente, pertencente ou não ao corpo docente do PPG, com competência no tema da dissertação ou tese (comprovada por publicações e experiência acadêmica). O papel do/a coorientador/a é contribuir efetivamente com a experiência, complementar à do/a orientador/a, na realização do projeto de dissertação/tese do/a aluno/a de pós-graduação.

§2º A coorientação somente se justifica quando o/a coorientador/a trazer contribuição ao desenvolvimento do projeto do/a pós-graduando/a, como quando sua formação/titulação tiver sido obtida em área diferente daquela do/a docente orientador/a. O simples interesse em estabelecer colaboração não é justificativa aceitável para a coorientação.

§3º Excepcionalmente, profissionais com certificado de notório saber poderão ser coorientadores/a, a critério do Conselho do programa.

§4º O prazo para requisição de coorientação é de no máximo até doze meses contados a partir do ingresso do aluno no mestrado e de no máximo 24 meses contados a partir do ingresso no caso de aluno de doutorado.

Capítulo IV **Do Corpo Discente e do Período de Permanência**

Art. 23 - O corpo discente do Programa de Pós-Graduação será constituído por alunos regularmente matriculados (regulares e especiais), portadores de diploma de curso superior reconhecido por órgãos superiores, além da documentação exigida pela legislação vigente.

§1º – Ficará a critério de cada docente, no limite de 5 (cinco) ou que não ultrapasse 50% da turma, oferecer vagas para alunos especiais, desde que haja no mínimo 1 (um) discente do programa matriculado(a).

§2º – Somente será permitido a cada aluno especial cursar, no máximo, 3 (três) disciplinas eletivas, sendo aproveitadas até 2 (duas) disciplinas (ou até 08 créditos) quando a oportunidade de matrícula como aluno regular, ficando vetada a matrícula em disciplinas obrigatórias.

§3º – o tempo máximo em que o/a discente pode permanecer na condição de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

discente especial não pode exceder 02 (dois) semestres, consecutivos ou não.

Art. 24 – O discente poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado dirigido ao Colegiado do Programa, que deverá solicitar pareceres ao orientador atual e orientador pretendido.

Parágrafo único – O pedido de alteração de orientação e os pareceres dos orientadores atual e pretendido deverão ser apreciados e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 25 – Os prazos de permanência dos discentes no Programa serão de:

- I. no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses, para o curso de Mestrado;
- II. no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, para o curso de doutorado.

Parágrafo único – O Colegiado do PPGG poderá conceder uma prorrogação de, no máximo, 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (meses) para o doutorado, em casos especiais e devidamente justificados.

Art. 26 – Os discentes bolsistas do Programa terão dedicação exclusiva às atividades de estudo e pesquisa, ressalvadas as normativas assinaladas pelas agências de fomento e pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal.

Art. 27 – O aluno com matrícula especial no Programa somente será vinculado como discente regular, após cumpridas as exigências de ingresso previstas neste Regimento.

§1º - Os créditos de disciplinas obtidos por aluno especial no Programa têm validade de 02 (dois) anos para sua incorporação, no caso de aprovação no processo seletivo do Programa. Passado o referido período, o aluno terá zerado os créditos no Programa, conforme determinado no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal.

§2º - Não serão revalidados créditos em Atividades Programadas.

CAPÍTULO V Da Admissão de Discentes ao Programa

Art. 28 – A admissão de discentes regulares no PPGG dependerá de realização de processo seletivo, definido por Edital de Seleção, o qual estabelecerá os critérios para ingresso, baseado no presente Regimento.

Art. 29 – A seleção dos candidatos, cujos pedidos de inscrição forem aceitos e homologados, será conduzida por uma Comissão de Seleção designada pelo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

Colegiado do Programa e constituída, preferencialmente, por 04 (quatro) docentes permanentes do Programa, além de 02 (dois) membros externos ao Programa.

Art. 30 - A seleção dos candidatos constará de mais de 01 (uma) etapa de avaliação, das listadas abaixo. Desde que resguardadas as condições possíveis de realização, o processo seletivo deve promover:

- I. Avaliação de conhecimento relativo à Área de Concentração do PPGG;
- II. Avaliação de proposta de pesquisa;
- III. Avaliação curricular.

Art. 31 – O número de vagas oferecidas será indicado pelo Colegiado, a cada seleção de novos alunos, de acordo com a disponibilidade de orientação, visando o respeito ao equilíbrio da oferta entre linhas de pesquisa.

Art. 32 – O processo seletivo deverá seguir os atos normativos que constam na Resolução 82/2022 – CONSUNI/UFAL, que trata das vagas para Ações Afirmativas, na pós-graduação, ou resolução que a substitua.

Art. 32 – O resultado do processo seletivo será submetido à homologação do Colegiado do Programa.

Art. 33 – Os discentes regularmente matriculados no Mestrado podem, independentemente da conclusão do curso, solicitar mudança para o nível de Doutorado do mesmo Programa de Pós-Graduação, conforme as condições estabelecidas em Instrução Normativa Específica.

Art. 34 – Será admitido o ingresso de discentes no Programa de Doutorado Direto (PDD) desde que observadas as regras contidas na Capes e no CNPq e estabelecidas em Instrução Normativa Específica.

CAPÍTULO VI

Da Matrícula e Registro

Art. 35 – Terá direito à matrícula como aluno regular o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas por linhas de pesquisa estabelecido pelo Programa, homologada a sua aprovação pelo Colegiado do PPGG e divulgada por edital, de acordo com Seção XX – Da Matrícula Institucional, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal.

Art. 36 – A matrícula dos discentes será semestral e estará condicionada à matriz curricular do Programa (<https://igdema.ufal.br/pt-br/pos-graduacao/mestrado->



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

[em-geografia/Disciplinas%20do%20Curso](#)), sob as condições a seguir:

§1º - A matrícula em disciplinas eletivas deverá ter a concordância do seu orientador.

§2º - Os alunos reprovados em disciplinas poderão se matricular somente mais uma vez na disciplina na qual foram reprovados.

Art. 36 – O discente deve ratificar sua matrícula, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do Programa, com anuência do orientador.

Art. 37 – O discente pode solicitar trancamento de matrícula, nas condições circunstanciadas entre os Artigos 48 e 51 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal, sendo no máximo 01 semestre para o mestrado e, no máximo, 02 semestres para o doutorado, mediante solicitação ao Colegiado do Curso e anuência de quem orienta.

Parágrafo único – o Colegiado do Programa avaliará a solicitação de trancamento, deliberando se irá deferir ou não.

Capítulo VII

Do Regime Didático, do Regime de Créditos, da Avaliação e dos Prazos

Art. 38 – O Regime Didático do Programa seguirá as normas vigentes na Seção XXVI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal.

§1º - O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- I. Conceito A: Muito Bom;
- II. Conceito B: Bom;
- III. Conceito C: Regular;
- IV. Conceito D: Insuficiente;

§2º - O discente considerado aprovado terá que obter conceitos A, B ou C e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas teóricas e práticas.

§3º - o discente, com a anuência de seu/sua Docente Orientador/a, poderá requerer à Coordenação do Programa de Pós-Graduação o trancamento de matrícula em disciplina, desde que tenha cumprido até 25 % (um quarto) da carga horária da disciplina. O trancamento de uma mesma disciplina só será permitido uma única vez durante o curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

§4º - Para outras situações o rendimento acadêmico poderá ser expresso pelos conceitos regidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal, quais sejam:

- I. DESLIGADO - atribuído ao discente que não completar os componentes curriculares prescritos no Regimento Interno do PPG e no sistema acadêmico e extrapole o prazo de integralização;
- II. TRANCAMENTO - atribuído ao discente que, com a autorização do seu/sua Docente Orientador/a e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;
- III. APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFAL ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pela Coordenação, no caso de disciplinas que apresentem equivalência com disciplinas do PPG, ou pelo Colegiado do Programa, no caso de disciplinas que não apresentam equivalência com disciplinas do PPG.

§5º - Para outras atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação e outras indicadas pelo documento de área da Capes, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

- I - APROVADO ou CUMPRIU;
- II - NÃO APROVADO ou NÃO CUMPRIU

Art. 39 – A integralização dos estudos necessários aos cursos do PPGG será expressa em unidades de créditos. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou teóricas-práticas, ou de outras atividades a serem aprovadas pelo Colegiado do PPGG.

Art. 40 – Para a formação de mestrado será exigida a obtenção de, no mínimo, 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas oferecidas pelo Programa ou outro Programa de Pós-Graduação “*stricto sensu*”, desde que aprovadas pelo Colegiado.

§1º - Os créditos em disciplinas do Programa serão assim distribuídos:

- I.04 (quatro) créditos na Disciplina Obrigatória do PPGG;
- II.16 (dezesseis) créditos em Disciplinas Eletivas escolhidas do elenco geral do Programa, em acordo com o seu respectivo orientador.

§2º - O discente poderá cursar disciplinas eletivas em outros cursos de pós-graduação “*stricto sensu*” desta ou de outras universidades, em acordo com o



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

seu respectivo orientador, sendo integralizado até 08 (oito) créditos em disciplinas exigidas pelo Programa.

Art. 41 – Para a formação de doutorado será exigida a obtenção de, no mínimo, 32 créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas oferecidas pelo Programa ou outro Programa de Pós Graduação “*stricto sensu*”, desde que aprovadas pelo Colegiado.

§1º - Os créditos em disciplinas do Programa serão assim distribuídos:

- I.08 (oito) créditos em Disciplinas Obrigatórias do PPGG;
- II.24 (vinte e quatro) créditos em Disciplinas Eletivas escolhidas do elenco geral do Programa, em acordo com o seu respectivo orientador.

Art. 42 – O prazo máximo para a integralização de créditos em disciplinas será de 18 (dezoito) meses para o mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o doutorado. A entrega da dissertação e da tese, para defesa pública será, respectivamente, no máximo, de 24 meses e de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos prazos acima definidos será considerado a primeira matrícula no Curso, observando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal.

Art. 43 – O aluno deverá se submeter ao exame de qualificação, o qual deve ocorrer até o 18º (décimo oitavo) mês para a qualificação de dissertação e até o 36º (trigésimo sexto) mês para a qualificação da tese, contados a partir da primeira matrícula do aluno.

Art. 44 – O aluno regular de mestrado e doutorado deverá obter, respectivamente, 04 e 08 créditos em Atividades Programadas possíveis para os cursos do PPGG, que terão valores próprios em unidades de crédito e serão detalhados em Instrução Normativa específica, devendo constar:

- I. Estágio de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) horas em instituição pública ou privada de ensino e/ou pesquisa, no País ou no Exterior (no máximo até 3 créditos. Este não pode ser associado ao estágio docência);
- II. Artigo publicado em periódico científico de expressão acadêmica (com estratos superiores do Qualis Capes – Estratos A) (2 créditos por artigo – máximo de 02 créditos para o mestrado e 04 créditos para o doutorado);
- III. Participação do discente em eventos científicos (seminários, encontros, congressos), no País e/ou no Exterior, relacionados à área de abrangência geral do Mestrado e Doutorado, com apresentação de trabalho de sua autoria (1 crédito por participação - máximo de 01 crédito para o mestrado e 02 créditos para o doutorado);
- IV. Participação de, no mínimo, 30 (trinta) horas em núcleo de pesquisa



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

formalmente constituído em instituições de ensino superior ou institutos de pesquisa, com registro da carga horária de participação e consequente relatório (2 créditos);

- V. Participação em colóquios, encontros, seminários e mini-cursos internos, com registro da carga horária de participação (mínimo de 15 horas) e consequente relatório (1 crédito por participação - máximo de 01 crédito para o mestrado e 02 créditos para o doutorado).

§1º - A avaliação das Atividades Programadas se processará através de análise pela comissão designada pelo Colegiado do Programa, da documentação comprobatória das mesmas (relatórios, atestados, certificados, etc.), devendo ter anuência do Orientador.

§2º - Estão excluídos do sistema de obtenção de créditos em Atividades Programadas estudos individuais, em grupo ou outras atividades para comprovar aproveitamento em disciplinas efetuadas pelo aluno.

§3º - Não serão incorporados ou revalidados créditos em Atividades Programadas obtidos pelo discente em período anterior ao seu ingresso no PPGG como aluno regular do mesmo.

§4º - As atividades realizadas fora do programa precisam ser cadastradas na coordenação com anuência do orientador.

§5º O discente deverá pontuar em, no mínimo, 02 (duas) atividades para o mestrado e 03 (três) atividades para o doutorado, observando os limites de cada item.

Art. 45 – O Estágio de Docência é a atividade complementar curricular programada, supervisionada e obrigatória para todos os discentes de Pós-Graduação, previsto nos Regimentos Internos dos Programas e na Regulamentação da Capes, sendo definida como a participação do discente em atividades de ensino em nível de graduação, servindo para complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

Parágrafo único – os critérios estabelecidos para o cumprimento do Estágio de Docência Orientada deverão constar em Instrução Normativa específica, a ser elaborada por Comissão de Estágio de Docência, em que conste (<https://igdema.ufal.br/pt-br/pos-graduacao/mestrado-em-geografia/documentos/instrucoes-normativas-1>):

- I. Duração mínima e carga horária semanal do estágio;
- II. Requisitos mínimos a serem desenvolvidos no estágio;
- III. Competências e obrigações de discentes e orientadores;
- IV. Modelos de plano e relatório de estágio;

Art. 46 – Créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas em Programas de áreas afins reconhecidos pela Capes e relacionadas ao projeto de dissertação, com exceção da disciplina obrigatória do PPGG, serão aceitos desde que solicitados pelo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

aluno, com anuência do orientador.

Art. 47 – Os requisitos mínimos para a obtenção do Título de Mestre em Geografia, conforme as normas do Programa e das instâncias superiores, são os seguintes:

- I. 20 (vinte) créditos em disciplinas sendo 04 (quatro) na disciplina obrigatória e 16 (dezesseis) em disciplinas eletivas;
- II. aprovação em proficiência em língua estrangeira, ou em português no caso de estrangeiros;
- III. 04 (quatro) créditos em Atividades Programadas;
- IV. Realização de Estágio de Docência Orientada, quando bolsista;
- V. aprovação no Exame de Qualificação;
- VI. defesa pública e aprovação da Dissertação;
- VII. Publicação ou Comprovação de Aceite de Artigo científico em periódico de estratos superiores, a ser definido em Instrução Normativa.

Art. 48 – Os requisitos mínimos para a obtenção do Título de Doutor em Geografia, conforme as normas do Programa e das instâncias superiores, são os seguintes:

- I. 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas sendo 08 (oito) em disciplinas obrigatória e 24 (vinte e quatro) em disciplinas eletivas;
- II. aprovação em proficiência em língua estrangeira, ou em português no caso de estrangeiros;
- III. 08 (oito) créditos em Atividades Programadas;
- IV. Realização de Estágio de Docência Orientada;
- V. aprovação no Exame de Qualificação;
- VI. defesa pública e aprovação da Tese;
- VII. Publicação ou Comprovação de Aceite de Artigo científico em periódico de estratos superiores, a ser definido em Instrução Normativa.

Capítulo VIII **Da Proficiência**

Art.49 – A proficiência em língua estrangeira é um requisito para obtenção do diploma de mestrado e doutorado em Geografia. Ao longo do período do curso, até 12 meses a contar de seu ingresso, o candidato deverá apresentar certificado de proficiência de língua estrangeira (inglês, espanhol ou francês) ou em português, se estrangeiro, que deverá ser analisado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único – O aluno regular do curso que não apresentar a certificação exigida até o prazo acima referido será desligado do programa.

Art. 50 – Os candidatos estrangeiros, para fins de proficiência, deverão



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

apresentar certificado de sua nacionalidade e realizarão o exame de proficiência em língua portuguesa.

Art. 51 – Os candidatos inscritos nas cotas indígenas poderão optar pela proficiência em Língua Portuguesa, na modalidade escrita, caso esta não seja sua primeira língua.

Capítulo IX
Do Exame de Qualificação e Da Dissertação

Art. 52 – O Exame de Qualificação será realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o mestrado e 36 (trinta e seis meses) para o doutorado.

§1º - Será exigido a integralização de 24 créditos (20 créditos em disciplinas e 04 em Atividades programadas) para o mestrado.

§2º - Será exigido a integralização de 40 créditos (32 créditos em disciplinas e 08 em Atividades programadas) para o doutorado.

§3º - O Exame de Qualificação é obrigatório e regido por **Instrução Normativa**, elaborada pelo colegiado (https://iqdema.ufal.br/pt-br/pos-graduacao/mestrado-em-geografia/documentos/instrucoes-normativas-1/copy_of Instrucao Normativa%2001 2018).

§4º - O/A discente deverá apresentar aos membros da Banca de Exame de Qualificação comprovante de submissão de artigo científico em periódico científico com Qualis em estratos superiores (A) na área de Geografia.

Art. 53 - O Colegiado do Programa somente deliberará sobre os membros das bancas de Exame de Qualificação e Defesa Pública de Dissertação e Tese após consulta do orientador e do discente, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal.

Art. 54 – Para a apresentação da Dissertação e da Tese, o candidato deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e atividades programadas e ter aprovação em proficiência em idioma e no Exame de Qualificação.

Art. 55 – A Dissertação e a Tese devem ser redigidas em português, com resumo em português e língua estrangeira (inglês, espanhol ou francês).

Art. 56 - O julgamento da Dissertação e da Tese deverá ser requerido pelo orientador ao Colegiado do Programa, com sugestão da composição da Banca Examinadora e data de apresentação.

Art. 57 – A Banca Examinadora será constituída pelo orientador da dissertação e por membros examinadores, respeitando a seguinte composição:

§1º - Para o mestrado, ao menos 2 examinadores, havendo examinadores



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

externos em quantidade igual ou superior a de examinadores internos;

§2º - Para o doutorado, ao menos 4 examinadores, havendo examinadores externos em quantidade igual ou superior a de examinadores internos.

§3º - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa indicará o coorientador ou, na sua ausência, outro professor doutor da Linha de Pesquisa para compor e presidir a Banca Examinadora.

Art. 58 – A defesa pública de Dissertação ou de Tese será pública, em data divulgada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 59 - A Dissertação ou Tese é considerada aprovada quando prevalecer o conceito Aprovada da maioria dos membros da banca examinadora.

§1º – A avaliação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da banca examinadora.

§2º – Como resultado do processo de avaliação realizado pela banca examinadora, será atribuído um conceito final segundo os seguintes parâmetros:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado.

§3º – O conceito final *Aprovado* poderá ter a menção *Com Louvor, quando* contemplar o conceito A em todas as disciplinas e, a juízo unânime da banca examinadora, o trabalho possuir excepcional qualidade científica.

Art. 60 – O discente, cuja Dissertação ou Tese tenha sido aprovada, tem um prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais trinta dias a critério do colegiado, para entregar à Secretaria do Programa a versão final do texto.

§1º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final do texto, quando for o caso.

§2º A Secretaria do Programa deve encaminhar à Biblioteca Central da UFAL uma cópia do texto final da Dissertação ou Tese, em formato físico ou digital.

**CAPÍTULO X
Da Obtenção de Título de Mestre e Doutor**

Art. 61 – O título de Mestre em Geografia ou de Doutor em Geografia somente será expedido após o cumprimento de todas as exigências e após homologado pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor e com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal.

Art. 62 - O diploma com grau de Mestre em Geografia ou de Doutor em



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

Geografia será expedido conforme as deliberações do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal.

CAPÍTULO XI
Autoavaliação

Art. 63 – O PPGG deve estabelecer, por meio de Instrução Normativa específica, os procedimentos a serem adotados no que diz respeito à sua política e estratégias de autoavaliação, baseado no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação e no documento de área (<https://igdema.ufal.br/pt-br/pos-graduacao/mestrado-em-geografia/auto-avaliacao-1>).

Art. 64 – O Colegiado do PPGG deve estabelecer Comissão de Autoavaliação, levando em conta a missão do PPGG e os valores institucionais, visando obter informes sobre o desempenho da Coordenação, Colegiado e Conselho do Programa, corpo técnico-administrativo, organização curricular, infraestrutura do curso, desempenho docente, articulação do Programa com a graduação, com a extensão e a pesquisa, perfil e desempenho dos estudantes ingressantes e o acompanhamento dos egressos, bem como a efetividade das políticas e ações afirmativas desempenhadas nos processos de ingresso, permanência e conclusão dos cursos.

Art. 65 – Os índices obtidos a partir da aplicação dos processos autoavaliativos devem ser publicizados de forma periódica no portal do PPGG e apresentado em reunião do COPPG (<https://igdema.ufal.br/pt-br/pos-graduacao/mestrado-em-geografia/auto-avaliacao-1/relatorios-de-auto-avaliacao-semestrais>).

CAPÍTULO XX
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 66 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do IGDema, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 67 - Alterações nas presentes normas só poderão ocorrer com a aprovação do COPPG.

Art. 68 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os Regimentos da UFAL, PROPEP e IGDema e normas vigentes.

Maceió, 27 de maio de 2025